

PORTARIA Nº 229/2021 – GP/TCE

Natal, 10 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XX, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o que consta do § 3º do art. 3º da Resolução nº 023/2020-TCE, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina as instruções gerais e os procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à padronização tanto do modo de acesso quanto de sua utilização, para efeito de consultas e de envios de documentos, dados e informações ao Tribunal de Contas, inclusive os relativos ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI.

Art. 2º O Portal do Gestor consiste em ambiente disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no seu sítio eletrônico www.tce.rn.gov.br, com a finalidade de, via **Internet**, possibilitar a interação com as suas unidades jurisdicionadas.

Parágrafo único. Com o fim de viabilizar o disposto no **caput**, faz-se obrigatório efetuar, junto ao Tribunal de Contas, o prévio cadastramento de toda unidade jurisdicionada estadual e municipal, assim como do(s) seu(s) respectivo(s) usuário(s), investido(s) da habilitação para, por meio do referido Portal, dentre outras ações, efetuar consultas, obter documentos e proceder ao envio de documentações, dados e informações.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO DE UNIDADE JURISDICIONADA

Art. 3º Toda unidade jurisdicionada estadual ou municipal tem o dever de apresentar pedido de cadastramento junto ao Portal do Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua criação, por meio de ofício endereçado ao Tribunal de Contas, ao qual deverá ser anexada documentação comprobatória da sua existência (lei de criação ou de autorização,

Gabinete da Presidência
estatuto, decreto de descentralização etc.).

§ 1º Considera-se unidade jurisdicionada toda unidade gestora estadual e municipal, a teor do § 4º do art. 3º da Resolução nº 023/2020-TCE/RN, ou qualquer outra entidade, pública ou privada, que tenha obrigação de prestar informação ao Tribunal de Contas.

§ 2º A qualquer órgão ou entidade da Administração estadual e municipal será permitido efetuar o cadastramento de todas as unidades gestoras que lhe sejam vinculadas.

Art. 4º A análise do referido pleito, após o protocolamento da documentação a ele correspondente junto à Diretoria de Expediente – DE, caberá à Secretaria de Controle Externo – SECEX, ouvidas as unidades técnicas pertinentes, caso necessário.

Art. 5º Na hipótese do pleito ser acatado, a SECEX providenciará o cadastramento da unidade peticionante junto ao Portal do Gestor ou delegar esta atividade a Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX.

Art. 6º Relativamente a determinada unidade jurisdicionada que venha a ser alterada, extinta, liquidada, dissolvida, desestatizada, incorporada, fundida ou desmembrada, far-se-á obrigatório o pedido de atualização ou inativação do cadastro junto ao Portal do Gestor, mediante ofício endereçado ao Tribunal de Contas pelo titular do órgão ou entidade a que se achava vinculada a respectiva unidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do fato gerador da alteração, devendo o pedido conter documentação comprobatória dos fatos.

SEÇÃO III

DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO DE USUÁRIOS

Art. 7º O acesso ao Portal do Gestor, relativamente a cada unidade jurisdicionada, ficará restrito a usuário previamente cadastrado pela mesma junto ao Tribunal de Contas.

§ 1º Para fins desta Portaria, define-se como:

I - Usuário de Sistema: pessoa física vinculada a uma unidade jurisdicionada, cadastrada no Portal do Gestor e habilitada a enviar, em meio eletrônico, documentos, dados e informações ao TCE-RN conforme art. 3º da Resolução nº 023/2020-TCE.

II - Usuário Gerenciador: Usuário de Sistema que, além de suas atribuições, cadastra e desabilita outros Usuários de Sistema e atribui perfis a estes;

III - Perfil: combinação de permissões dada a um usuário em determinado sistema.

§ 2º A escolha de usuários deverá recair unicamente sobre:



Gabinete da Presidência

I – agente político diretamente vinculado à respectiva unidade;

II – agente público, efetivo ou comissionado, pertencente ao seu quadro de pessoal;

III – agente público cedido de outra unidade da Administração Pública, independentemente da esfera governamental; e

IV – em caráter excepcional, devidamente justificado, pessoa contratada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados no âmbito da unidade pertinente, nas áreas da engenharia e da arquitetura.

§ 3º Com referência a cada usuário, deverá ser guardada estreita correlação entre o nível funcional desse e as operações às quais o mesmo terá acesso no referido Portal.

SUBSEÇÃO I

DO USUÁRIO GERENCIADOR

Art. 8º O representante legal da Unidade Jurisdicionada deverá designar o Usuário Gerenciador mediante portaria devidamente publicada em Diário Oficial e solicitar ao TCE-RN, por meio de *link* específico do sítio eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.rn.gov.br), o cadastramento deste no Portal do Gestor.

§ 1º A solicitação de cadastramento de Usuário Gerenciador mediante inserção e assinatura eletrônica da portaria mencionada no caput ficará sujeita a análise e validação do TCE-RN.

§ 2º Para os fins do disposto no caput poderá ser utilizado o Modelo de Portaria de Designação conforme Anexo II deste normativo.

§ 3º Cada Unidade Jurisdicionada poderá ter até no máximo 2 (dois) Usuários Gerenciadores cadastrados.

§ 4º Havendo 2 (dois) Usuários Gerenciadores cadastrados para uma Unidade Jurisdicionada, o cadastramento de um novo Usuário Gerenciador para a mesma Unidade Jurisdicionada dependerá da destituição de um deles.

Art. 9º O representante legal da Unidade Jurisdicionada poderá destituir o Usuário Gerenciador mediante portaria publicada em Diário Oficial e solicitar ao TCE-RN, por meio de *link* específico do sítio eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.rn.gov.br), a destituição deste no Portal do Gestor.



Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput poderá ser utilizado o Modelo de Portaria de Destituição conforme Anexo III deste normativo.

Art. 10. As portarias mencionadas nos artigos 8º e 9º deste normativo devem ser anexadas em meio eletrônico e obedecer aos seguintes requisitos:

I - formato PDF (Portable Document Format);

II - tamanho máximo de 2 MB (mega bytes) por arquivo;

III – assinado digitalmente, com base em certificado digital pessoa física, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, de acordo com as disposições normativas sobre a matéria.

SUBSEÇÃO II DO USUÁRIO DE SISTEMA

Art. 11. O cadastramento de Usuário de Sistema deve ser realizado pelo Usuário Gerenciador, por meio de **link** específico no Portal do Gestor, podendo este atribuir um ou mais perfis, guardada estreita correlação entre o nível funcional daquele e as operações que terá acesso no referido Portal.

§ 1º Não há limitação do número de Usuários de Sistema cadastrados por Unidade Jurisdicionada.

Art. 12. A alteração dos dados cadastrais dos Usuários de Sistema deve ser realizada pelo próprio Usuário de Sistema ou pelo Usuário Gerenciador sem necessidade de autorização prévia do TCE-RN.

Art. 13. A destituição do Usuário de Sistema poderá ser efetivada, a qualquer tempo, pelo Usuário Gerenciador.

§ 1º É dever do representante legal da Unidade Jurisdicionada, com o auxílio do Usuário Gerenciador designado, realizar a destituição de Usuário de Sistema no caso de substituição ou de ~~desligamento~~.

§ 2º Não serão exigidas portarias de designação ou destituição de Usuário de Sistema.



Art. 14. O usuário que der causa ao cadastramento de dados falsos ou incompletos sujeitar-se-á, quando for o caso, a cominações legais, nas esferas administrativa, civil e penal.

SUBSEÇÃO III

DA SENHA DE ACESSO

Art. 15. O Usuário de Sistema receberá, através do endereço de correio eletrônico cadastrado, a senha provisória de acesso ao Portal do Gestor que deverá ser alterada no primeiro acesso.

Parágrafo único. O endereço de correio eletrônico informado no cadastramento de Usuários de Sistemas deve ser individual e acessado exclusivamente por seu detentor.

Art. 16. A senha é de uso pessoal e intransferível e pode ser alterada a qualquer momento sem prévia autorização do TCE-RN.

Art. 17. O usuário responderá integralmente por eventuais abusos cometidos em razão da utilização da sua senha, sujeitando-se, quando for o caso, a cominações legais, nas esferas administrativa, civil e penal.

SUBSEÇÃO IV

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 18. Quando do primeiro acesso do usuário por meio da senha provisória, o agente deverá ler e aceitar as condições dispostas no “TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO PORTAL DO GESTOR” (ANEXO I desta Portaria).

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 19. Comprovado o uso indevido do Portal do Gestor, nos termos do art. 17 desta Portaria, a Diretoria de Informática procederá à imediata inativação da senha do usuário faltoso, comunicando o fato à Secretaria de Controle Externo – SECEX, para que seja dado andamento à apuração do caso, com vistas à possível exclusão do cadastramento do agente público responsável pelo cometimento da irregularidade e, se acaso cabível, à verificação da necessidade de atribuição de responsabilização do mesmo para efeito de punibilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Portaria nº 070/2019 – GP/TCE, de 28 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Presidente em exercício do TCE/RN



TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO PORTAL DO GESTOR

1. Declaro estar ciente das disposições quanto ao uso do sistema informatizado de acesso e operacionalização do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, comprometendo-me a:

a) utilizar o sistema somente para os fins previstos na legislação, sob pena de responsabilidade funcional;

b) não revelar, fora do âmbito profissional, e a qualquer tempo, mesmo estando desligado da unidade gestora a que ora me encontro vinculado, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente emanada na esfera administrativa ou judicial, bem como de autoridade superior;

c) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não-autorizadas;

d) não me ausentar do terminal de computador sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não-autorizadas;

e) acompanhar a impressão e recolher as listagens cuja emissão tenha solicitado;

f) manter atualizados, junto ao Tribunal de Contas do Estado, os dados necessários à permissão de uso do Portal do Gestor, relativos à Unidade Jurisdicionada e à minha pessoa;

g) responder em todas as instâncias devidas pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das operações a que eu esteja habilitado a realizar.

2. Declaro, ainda, ter ciência de que a não-observância do contido no item anterior sujeitar-me-á a cominações legais, nas esferas administrativa, civil e penal.



DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº <número da portaria>

O <cargo do gestor/titular> da <nome da unidade jurisdicionada>, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º **Designar** a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada <nome da unidade jurisdicionada>, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

<nome da primeira pessoa designada>

Cargo: <cargo da pessoa designada>

Matrícula: <matrícula da pessoa designada>

CPF nº: <número do CPF da pessoa designada podendo manter 6 dígitos mascarados. Ex: 245.xxx.xxx-55>

<nome da segunda pessoa designada (opcional)>

Cargo: <cargo da pessoa designada>

Matrícula: <matrícula da pessoa designada>

CPF nº: <número do CPF da pessoa designada podendo manter 6 dígitos mascarados. Ex: 245.xxx.xxx-55>

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome do gestor da unidade>
<Cargo do Gestor>



ANEXO III

DESTITUIÇÃO
PORTARIA Nº <número da portaria>

O <cargo do gestor/titular> da <nome da unidade jurisdicionada>, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º **Destituir** a(s) pessoa(s) abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada <nome da unidade jurisdicionada>, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

<nome da primeira pessoa destituída>

CPF nº: <número do CPF da pessoa destituída podendo manter 6 dígitos mascarados. Ex: 245.xxx.xxx-55>

<nome da segunda pessoa destituída (opcional)>

CPF nº: <número do CPF da pessoa destituída podendo manter 6 dígitos mascarados. Ex: 245.xxx.xxx-55>

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome do gestor da unidade>

<Cargo do Gestor>